

**LEI Nº 3.364, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE NA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES INDISPENSÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade dos serviços públicos, especificamente para as funções de Engenheiro Civil e Arquitetura.

**Art. 2º.** As contratações se destinam à execução dos serviços de engenharia e arquitetura, em suas diversas modalidades, emitindo pareceres, realizando planilhas, fiscalizando obras, entre outras que tenham relação com as funções de engenharia civil. Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, em número máximo de três, será feito pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, cabendo à esta a competência de efetivar o contrato administrativo.

**Art. 3º.** Os profissionais a serem contratados, deverão possuir qualificação profissional para o exercício das funções, com a apresentação dos documentos necessários no ato da realização do contrato administrativo.

**Art. 4º.** É vedado, sob pena de nulidade do ato e consequente responsabilidade administrativa, à autoridade que:

- I. desviar da função a pessoa contratada;
- II. contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente lei.

**Art. 5º.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos para efetuar as contratações e promover a organização do pessoal de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

**§ 1º** O prazo para a duração dos Contratos Administrativos, será até o dia 31 de dezembro de 2015.

**§ 2º** Os contratados, na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

**§ 3º** A carga horária dos contratados seguirá os mesmos critérios estabelecidos para o mesmo cargo de natureza efetiva existente no quadro dos servidores municipais.

**§ 4º** Os contratos administrativos para atendimento do disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

- I. a pedido do contratado;

~~II. quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;~~

~~III. por conveniência da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.~~

**Art. 6º.** Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da legislação federal de custeio e benefícios.

**Art. 7º.** Os contratados deverão dedicar-se de forma exclusiva aos trabalhos da Administração Municipal.

**Art. 8º.** Compete aos engenheiros civis e arquitetos de que trata a presente lei, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam do Anexo II da presente lei, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

**Art. 9º.** Fica desde já rescindido os contratos administrativos que se destinam à contratação de engenheiro civil e arquitetos existentes.

**Art. 10.** As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de Rubricas Próprias da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de outubro de 2015.

**NEMROD EMERICK**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR</b>
ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO	02	R\$ 6.000,00
ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO AUXILIAR	01	R\$ 4.500,00